



Guardador
ty

Considerando:

- 1ª – O princípio da colaboração que deve reger as relações entre a Câmara Municipal e as associações sediadas no concelho,
- 2ª – Que é importante incentivar e criar condições para que possam ser asseguradas parcerias nos mais variados domínios entre a autarquia e as associações.
- 3ª – Que a Associação Musical de Alfândega da Fé dispõe de um trabalhador em regime de voluntariado (Álvaro Morgado Jacinto) e que ambos demonstram interesse em que o voluntariado seja repartido entre a associação e a Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
- 4ª – Que o Município de Alfândega da Fé partilha da vontade de integrar este trabalhador em regime de voluntariado nos serviços municipais, mais concretamente no Gabinete de Eventos,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo seu Presidente, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 508349168, com sede no Mercado Municipal de Alfândega da Fé, s/n, representada por Ricardo Miguel Baltazar Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**,

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

O Presente Protocolo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições e princípios pelo qual se regerá o trabalho de voluntariado a ser desenvolvido pelo voluntário afeto à Associação Musical de Alfândega da Fé nos serviços municipais.

Cláusula 2ª

Local e âmbito da prestação do trabalho de voluntariado

1. O trabalhador voluntário prestará o seu serviço junto do Gabinete de Eventos do Município de Alfândega da Fé.
2. O Voluntário deverá apoiar e colaborar com o Gabinete de Eventos do Município de Alfândega da Fé, nomeadamente ao nível:
 - a) Da elaboração de letras e composições musicais que se venham a revelar necessárias no âmbito dos diversos eventos organizados por aquele serviço municipal;
 - b) Da colaboração e ligação entre os grupos musicais que venham a atuar nas festividades organizadas pela autarquia e o Gabinete de Eventos;
 - c) Coordenação entre a Associação Musical de Alfândega da Fé e o Gabinete de Eventos.

Cláusula 3ª

Repartição do trabalho de voluntariado entre a Associação Musical e o Município de Alfândega da Fé

1. O Voluntário repartirá o seu trabalho entre a Associação Musical de Alfândega da Fé e o Município de Alfândega da Fé, de acordo com as necessidades de ambas as entidades, mas dando sempre prioridade à Associação Musical de Alfândega da Fé.
2. O trabalho de voluntariado fixado entre a Associação Musical de Alfândega da Fé e o Voluntário nunca poderá ser prejudicado pelas funções que este assuma no Gabinete de Eventos.

Cláusula 4ª

Princípios de Voluntariado

*Grandly
tr*

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Apoiar o voluntário no decurso da atividade a desenvolver;
- b) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.
- c) Assegurar um ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- d) Incluir o Voluntário nas decisões que digam respeito à sua atividade.

Cláusula 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE deverá coordenar-se com o Gabinete de Eventos do Município de Alfândega da Fé no sentido de promover a concretização do presente protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

Duração e vigência

O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é renovável anualmente por acordo de ambas as partes.

Cláusula 8ª

Revogação

Ambos os Outorgantes podem a qualquer momento fazer cessar o presente Protocolo de Colaboração, procedendo à sua revogação nos termos gerais do Direito.

Cláusula 9ª

Resolução

O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolver o presente protocolo, sempre que a Segunda Outorgante não cumpra os fins para que foi criado.

Cláusula 10ª

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

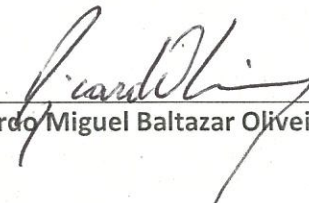
Alfândega da Fé, 06 de março de 2020.

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE



Ricardo Miguel Baltazar Oliveira

catarina